

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2018**

**PROCESSO SEI : CIJ.01294/2018**

Submetida a questão à consideração da Equipe Técnica e Jurídica deste pregão, estas manifestaram-se nos seguintes termos:

**1ª Pergunta:** Entendemos que referente ao grupo 1, devesse ser entregue link com redundância em anel, e entregue apenas uma única interface em ambos os lados (CONTRATANTE e PTT).

**Resposta à 1ª pergunta:** Referente ao Grupo 1, o uso de anel óptico será um método de redundância aceito, mas existem outras tecnologias, desde que na Ponta A (Data Center CIJUN), seja entregue uma única conexão elétrica em Gigabit Ethernet e que o fail-over seja automático.

A Ponta B deverá ser conectada ao IX-SP, ou seja, qual PIX participante do IX-SP (ver lista completa em <https://ix.br/adesao/sp>).

**2ª Pergunta:** Entendemos que referente ao grupo 1 e grupo 2, a CONTRATANTE é um AS e será responsável por sua administração, cabendo a CONTRATADA fornecer a conectividade para a troca de BGP entre os AS's. Está correto nosso entendimento?

**Resposta à 2ª pergunta:** Está correto o entendimento.

**3ª Pergunta:** Entendemos que referente ao grupo 1 e grupo 2, a CONTRATANTE fornecer a uma interface ethernet para conexão ao roteador a ser fornecido pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

**Resposta à 3ª pergunta:** O entendimento não está correto.

Tanto para o Grupo 1 (Clear Channel) como para o Grupo 2 (Links 250 Mbps), a fibra óptica deverá ser entregue no Datacenter da CIJUN, junto com um equipamento que faça a conversão de óptico para elétrico, de maneira que seja disponibilizado um cabo UTP para ser conectado ao Roteador da CIJUN.

**4ª Pergunta:** Entendemos que referente ao grupo 2, o cliente irá permitir a inserção de uma COMMUNITY em seu roteador para que a CONTRATADA possa fornecer a visualização via WEB para a CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

**Resposta à 4ª pergunta:** O entendimento não está correto.

A permissão para inserção de uma COMMUNITY em nosso roteador refere-se ao Grupo 1 (Clear Channel).

**5ª Pergunta:** Entendemos que referente ao grupo 1, a CONTRATADA irá fornecer a conexão física entre a CONTRATANTE e o PTT, qualquer custo referente ao PTT e sua tratativa será de responsabilidade será da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

**Resposta à 5ª pergunta:** O entendimento está correto.

**6ª Pergunta:** Referente ao item 2.2 do anexo IV e 3.2 do Anexo VI, responder por lucros cessantes, entendemos que como se refere a links de internet com infraestrutura BGP e serviço de comunicação em rede TCP/IP, este cálculo será proporcional a quantidade de dias/horas que o link deixar de funcionar, tendo como base o valor mensal do serviço contratado.

**Resposta à 6ª pergunta:** O entendimento não está correto. Os lucros cessantes previstos na Cláusula 2.2 do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo IV) e Cláusula 3.2 do Termo de Confidencialidade (Anexo VI), corresponde a indenização prevista no artigo 403 Código Civil de 2002 ao qual a CIJUN está submetida nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais). Tal indenização depende de prova (ônus da prova da CIJUN), de que eventual inadimplemento pela licitante/contratada acarretou comprovado prejuízo nos lucros da CIJUN sobre sua prestação de serviços com clientes. Ou seja, não se trata de penalidade de multa ou outro tipo de indenização passível de aplicação pelo simples inadimplemento, sendo caso excepcional que seguirá todos os ditames legais e entendimentos sedimentados pelo Judiciário sobre o tema. De qualquer sorte, destaca-se que qualquer tipo de indenização ou penalidade será precedida do devido processo legal, com o contraditório e ampla defesa, ressalvados os descontos previstos no subitem “iii” alínea “a” do Item 14 do Edital e subitem 8.6.2.1 Item 8.6 do Termo de Referência e item “III” alínea “a” da Cláusula Nona do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Pregoeira**, em 05/09/2018, às 15:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0053707** e o código CRC **D650CC8B**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)